

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS



PROCESSO DE PROJETO LEGISLATIVO nº 04, de 28 de fevereiro de 2019

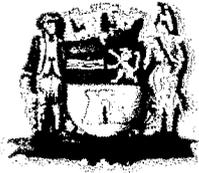
ASSUNTO: “Concede o título de Cidadão Benemérito de Jacareí ao Pastor Fabio Coutinho Martins”

PARECER Nº 54/2020/SAJ/WTBM

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o “Título de Cidadão Benemérito de Jacareí” ao ilustre Sr. Fabio Coutinho Martins.

Acompanha o presente projeto a justificativa, que apresenta a biografia do homenageado.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 28, inciso XVI, dispõe que é de competência privativa da Câmara Municipal a concessão de título de cidadão honorário ou a outorga de homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta **aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS



Impõe-se, pois, quanto ao mérito, que os nobres Vereadores avaliem se o cidadão a ser homenageado preenche os requisitos exigidos para a honraria.

De outra parte, dispõe o artigo 134 do Regimento Interno (Resolução nº 642/2005) desta Casa:

Art. 134. A concessão de homenagens através de Títulos Honorários de Cidadania pela Câmara Municipal de Jacareí facultada aos vereadores durante a Legislatura com a apresentação de projetos dar-se-á mediante decretos legislativos.

§ 1º São títulos honoríficos concedidos pela Câmara Municipal de Jacareí:

- I – Cidadão Benemérito, destinado aos cidadãos naturais da cidade de Jacareí-SP;
- II – Cidadão Jacareiense, destinado aos cidadãos nascidos fora do Município de Jacareí-SP.

§ 2º O título honorífico será concedido à pessoa homenageada individualmente que tenha reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular.

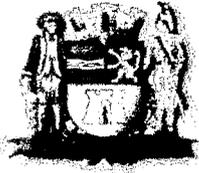
§ 3º É vedada a concessão de homenagem a mais de uma pessoa na mesma propositura.

§ 4º Não será admitida emenda à proposição a que se refere este artigo, salvo as de autoria do próprio autor.

§ 5º Não será dada publicidade à fase de tramitação dos projetos que concedam os Títulos de Cidadania, que serão deliberados por meio de voto secreto, exclusivamente para preservar o homenageado do possível resultado negativo pela rejeição da propositura.

§ 6º A votação dos projetos e a entrega dos títulos honoríficos de cidadania para detentores ou candidatos a cargos públicos eletivos não poderão ser realizadas no período eleitoral.

§ 7º O projeto a que se refere este artigo deverá estar acompanhado de biografia circunstanciada da pessoa ser homenageada acompanhada da justificativa da propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS



Como se verifica, o projeto atende ao disposto às Tursi disposições legais, pelo que não entrevemos óbice jurídico à sua regular tramitação.

Conforme disposto no artigo 33 do Regimento Interno, sugerimos o encaminhamento para Parecer da **Comissão de Constituição e Justiça**, esclarecendo, ademais, que a aprovação da homenagem pretendida depende do **voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**,

Esclarece-se, por fim, que deve a proposição ser apreciada e deliberada **em sessão secreta e por voto secreto**, como está expresso no artigo 134, parágrafo 5º, do citado Regimento Interno. Neste tipo de proposição, deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo (cf. art. 25, II, do RI).

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 04 de março de 2020

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2020

Ementa: *Projeto de Decreto Legislativo que concede o título de cidadão benemérito de Jacareí ao Pastor Fábio Coutinho Martins, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 054/2020/SAJ/WTBM (fls. 10/12) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 04 de março de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico